



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

**EDITAL Nº 001/2023**

**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO  
2024/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de , no uso de sua competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 3.362/91 e alterada pela Lei nº 3.493/99 e a Lei nº 4.052/2001, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, em reunião de 30 de Março de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselhos Tutelares de Caruaru/PE.

**I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos das Leis Municipais de nº 6.316 de 07 de Junho de 2019 e da Lei 6.993 de 31 de março de 2023, e a Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro 2022 no que couber;

**II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

**Parágrafo único.** Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária do dia 30 de janeiro de 2022 realizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 72/2022, com a seguinte composição:

**I. Representantes do Poder Público:** Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração;

**II. Representantes da Sociedade Civil:** Lions e ICIA.

**Art. 3º** Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

IX- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

X- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II - requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- V– homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

## **IV – QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

**Art. 5º** Serão eleitos até o 20º colocados para o cargo de conselheiros tutelares, em conformidade com o artigo 6º da Resolução do CONANDA nº 231/22, e igual número de suplentes por ordem decrescente de votos obtidos, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pelo.

**Parágrafo único.** O subsídio a ser percebido pelos Conselheiros Tutelares titulares, será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), a ser reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, quando houver.

## **V-DA CANDIDATURA**

**Art. 6º** Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - inscrição pelo site do COMDICA – domínio [www.comdicacaruaru.com.br](http://www.comdicacaruaru.com.br) ;

II - Apresentação da documentação constante no artigo 133 do ECA, além dos requisitos trazidos no artigo 10 da Lei 6.316/19;

III - escolha via sufrágio universal e voto direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no respectivo município, inscritos no Tribunal Regional Eleitoral, realizada em data unificada em todo território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no 1º domingo do mês de outubro do ano subsequente ao processo de escolha presidencial e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru:

IV - Prova escrita de caráter eliminatório, com matérias previstas de acordo com as exigências do edital vigente, e prova prática de informática, devendo o candidato obter nota superior a 60 % de acertos;

V - Avaliação Psicológica, conforme previsto em edital vigente;

VI - Atestado de Comprovação de experiência prévia e capacidade técnica para o exercício da promoção, roteção ou defesa de direitos de crianças e adolescentes em



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

orgãos governamentais ou não governamentais, e pelo menos comprovação de anos de exercício.

VII - Curso Formação, com 30 horas/aula, sendo exigida a frequência mínima de 70% de participação no curso, para ter seu nome homologado como conselheiro titular e suplente de conselheiro tutelar, conforme artigo 7º, IV da Lei 6.319/2019.

## **VI -DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** As inscrições deverão ser efetuadas no período de 04/04/2023 a 18/04/2023, de forma on-line, devendo ser entregue as documentações exigidas das 08:00 às 12:30 (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede do COMDICA Caruaru, de forma presencial, sendo vedada o envio via correios.

**Art. 8º** São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

<b>Requisitos</b>	<b>Documentos comprobatórios</b>
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de certidão negativa de antecedentes criminais emitidos pela Polícia Federal e Secretária de Defesa Social de Pernambuco – ITB.
II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III- residir no Município de Caruaru há mais de 2 (dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

	ou
	declaração de união estável (com o original para conferência).
IV– estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
V- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI- comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;	<p>a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita no CMDCA ou CMAS, contendo o número de registro em pelo menos um dos Conselhos, a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou</p> <p>b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência;</p> <p>c) No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.</p> <p>D) No caso de conselheiros tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.</p>
VI-não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
VIII– não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	

**§ 2º.** No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

julgado de sentença condenatória.

**Art. 9.** Os candidatos com deficiência que necessitarem de condição especial para a realização da prova deverão informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

### VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10.** Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará uma lista prévia dos inscritos no Diário Oficial do Município, havendo algum candidato que não identifique seu nome na lista, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o comprovante de inscrição.

Art.11. Após publicação dos candidatos inscritos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para impugnações.

**Art. 12.** São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor além das disposições descritas abaixo:

**Art. 13.** As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

**Art. 14 .** O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 48 (quarenta e oito) horas úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

**Art. 15.** Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 03 (três) dias.

**Art. 16.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em até no máximo 3 (dias) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

§1º. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado no prazo de 24



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

(vinte e quatro) horas após a publicação da decisão.

§2º O pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a instância recursal máxima na esfera administrativa.

**Art. 17.** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

**Art. 18.** Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 11 a 17 deste Edital.

### **VIII– DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 19.** A prova escrita e a avaliação psicológica serão realizadas em dias e locais a serem divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município, bem como em divulgações em sítios oficiais do Município de Caruaru e Conselho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como na sede do Conselho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47 – Maurício de Nassau– Caruaru/PE.

**Art. 20.** O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- I - comprovante de inscrição;
- II – Documento Oficial com foto e dentro do prazo de validade;
- III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta e material transparente (estilo BIC);

**Parágrafo único.** não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

**Art. 21.** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

**Art. 22.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

**Art. 23.** Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários pre-estabelecidos.

**Art. 24.** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**Art. 25.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**Art. 26.** A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h (uma hora) do início da mesma.

**Art. 27.** Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

**Art. 28.** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

## **IX – DA PROVA ESCRITA**

**Art. 29.** A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

<b>Especificação</b>	<b>Nº. de questões</b>	<b>Pontos por questão</b>	<b>Subtotal</b>
Conhecimentos Gerais	20	um ponto	20 (vinte) pontos
Conhecimentos Específicos	50	um ponto	50 (cinquenta) pontos
Redação (dissertativa/ argumentativa)	-	-	30 (trinta) pontos
<b>TOTAL</b>	-	-	100 (cem) pontos

**Art. 30.** A prova será realizada na seguinte conformidade:

I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

**Art. 31.** Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem).

**Parágrafo único.** Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, ou que obtiver menos de 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

**Art. 32.** Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 48 (horas) dias úteis da publicação do resultado.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

**Art. 33.** Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

### **X – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 34.** A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

**Parágrafo único.** A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

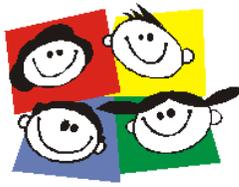
**Art. 35.** Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

### **XI- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROSTUTELARES**

**Art. 36.** Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

### **XII – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMALDAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

**Art. 37.** Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, §7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

### XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

**Art. 38.** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

**Art. 39.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Parágrafo único.** A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

**Art. 40** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

**§ 1º** Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

**§ 2º** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**§ 3º** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

**§ 4º** Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

**§ 5º** A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material.

**Art. 41** Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular,



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

**Art. 42** Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**Art. 43** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**Parágrafo único.** O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 44** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

**Art. 45** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 46** No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

**Parágrafo único.** Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 41 a 45 deste edital.

## XIV – DO PLEITO

**Art. 47** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

**Art. 48** A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

**Art. 49** Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

dias da data da eleição.

**Art. 50** Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 49 deste Edital.

**§ 1º** Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

**§ 2º** Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

## **XV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 52** Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade da comissão de eleição e fiscalização do Ministério Público.

**§ 1º** Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

**§ 3º** Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 53** Sendo o pleito, conforme previsto no do art. 52, serão consideradas nulas as cédulas que:

I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

**Art. 54** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

## **XVI- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 55** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

**§ 1º** Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

**§ 2º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

**§ 3º** Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 4º** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

## **XVII- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS**

**Art. 56** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 60% de frequência requisito imprescindível à posse.

## **XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57** O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos e endereço eletrônico, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

**Art. 58** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

**Art. 59** Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

**Art. 60** Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 61** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

**Art. 62** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicarnormas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Caruaru, 03 de Abril de 2023.

**PAULO AUGUSTO SANTOS SILVA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CARUARU – COMDICA E GESTOR DO FUNDECA.**



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

### **Anexo I**

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA**

### **1.1 - Conhecimentos Gerais**

**Informática:** Sistema Operacional Microsoft Windows 7/8/10; Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2010 e 2013 (Word, Excel, Outlook e PowerPoint); Navegadores de Internet, Antivírus, Hardware - Componentes de microcomputadores; Nomenclatura e função dos hardwares do computador; Acesso a redes de computadores e a internet; Operar sistemas online, inclusive os que dizem respeito ao exercício da função, o SIPIA; Equipamentos de Impressão, cópia e digitalização; Assinaturas Eletrônicas/ Digitais; Buscas e Consultas online.

### **1.2 Língua Portuguesa**

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários); Ortografia e acentuação gráfica; Flexão Nominal e verbal; Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação; Emprego de tempos e modos verbais; Tempos Verbais; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Ocorrência de crase; Pontuação; Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração; Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

#### **Raciocínio Lógico**

1. Operações com conjuntos. 2. Raciocínio lógico numérico: problemas envolvendo operações com números reais e raciocínio sequencial. 3. Conceito de proposição: valores lógicos das proposições; conectivos, negação e tabela-verdade. Tautologias. Condição necessária e suficiente. 4. Argumentação lógica, estruturas lógicas e diagramas lógicos. 5. Equivalências e implicações lógicas. 6. Quantificadores universal e existencial. 7. Problemas de Contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos, combinações e permutações. 8. Noções de Probabilidade

#### **Atualidades**

1 Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia.

#### **Conhecimentos Específicos**

### **1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

**Anexo II CRONOGRAMA**

**1) PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO**

<b>Data (2023)</b>	<b>Ação</b>
04 a 19 de Abril	Período de realização das inscrições;
20 de Abril	Publicação para verificar se a inscrição foi deferida ;
24 e 25 de Abril	O candidato que não achar seu nome na listagem pré-divulgada, deverá apresentar-se presencialmente no COMDICA, com a documentação em mãos;
26 de Abril	Publicação de listagem de candidatos pré- aprovados;
27e 28 de Abril	Impugnação da inscrição da candidatura;
02 de Maio	Publicação no DOM das impugnações das candidaturas;
03 e 04 de Maio	Prazo para o candidato responder a impugnação;
05 a 09 de Maio	Descisão da Comissão acerca da impugnação;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

10 a 12 de Maio	Recurso ao Colegiado do COMDICA
15 a 17 de Maio	Resposta do recurso ao colegiado;
19 de Maio	Publicação da listagem final dos candidatos aprovados na primeira etapa.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

**2) SEGUNDA ETAPA – PROVA ESCRITA- A DEFINIR-**

<b>Data (2023)</b>	<b>Ação</b>
A definir	Publicação no DOM do Comunicado do local de prova, especificação das avaliações e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
A definir	Prova Escrita;
A definir	Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes;
A definir	Publicação no DOM dos resultados da prova escrita;
A definir	Prazo de recurso ao resultado da prova escrita;
A definir	Publicação no DOM do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos para a avaliação psicológica;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

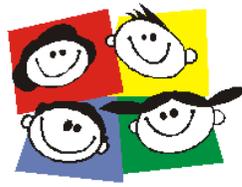
Fone/Fax 3719-1742

**3) TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – A DEFINIR-**

<b>Data (2023)</b>	<b>Ação</b>
A definir	Avaliação Psicológica;
A definir	Publicação no DOM da relação de candidatos ausentes e presentes à avaliação psicológica;
A definir	Publicação no DOM do resultado da avaliação psicológica;
A definir	Entrevista Devolutiva aos candidatos reprovados na avaliação psicológica; (Art. 6º, §2º - Resolução CFP N.º 002/2016)
A definir	Prazo para apresentação de recursos ao resultado da avaliação psicológica;
A definir	Publicação no DOM da relação dos candidatos aptos a participar da eleição e reconvocação para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;

**4) QUARTA ETAPA – REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA AOS CANDIDATOS HABILITADOS - CAMPANHA ELEITORAL – A DEFINIR-**

<b>Data (2023)</b>	<b>Ação</b>
A definir	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
A Definir	Período da Campanha Eleitoral;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

**5) QUINTA ETAPA – PLEITO**

<b>Data (2023)</b>	<b>Ação</b>
01 de outubro	Eleição - votação, apuração e recursos;
A definir	Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no DOM da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

**6) SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E POSSE**

<b>Data</b>	<b>Ação</b>
A definir	Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA;
A definir	Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória;
10 de Janeiro de 2024	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares em ato do Prefeito Municipal;